

QUADRO N.º 8
4.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Marketing II	Semestral		5			
Auditoria e Avaliação	Semestral		5			
Competitividade Empresarial	Semestral	2		2		
Direito ao Trabalho	Semestral		3			
Estágio	Semestral					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 934/99

de 20 de Outubro

Considerando que a introdução do concurso de segunda-feira do Totoloto, vulgarmente designado por Loto 2, não obstante o aumento global das receitas de exploração, provocou uma diminuição do número de apostas no concurso de sábado, com a consequente diminuição dos montantes dos prémios;

Considerando que o montante dos prémios depende das apostas feitas e da repartição do quantitativo das mesmas pelas várias classes de prémios, que a lei estabelece;

Considerando que o valor do 1.º prémio do Totoloto é determinante para o jogador, na decisão de apostar e respectivo montante;

Mostra-se conveniente alterar as percentagens que, da receita para prémios de cada concurso, cabem às várias classes, com vista a aumentar o primeiro prémio e, assim, captar novos apostadores.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º O artigo 15.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totoloto, aprovado pela Portaria 1328/93, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Prémios

1 —

2 — A importância destinada a prémios, depois de deduzidos os encargos legais que sobre eles recaíram, é dividida em cinco partes, na forma seguinte:

- a) 40 % ao 1.º prémio;
- b) 5 % ao 2.º prémio;
- c) 15 % ao 3.º prémio;
- d) 15 % ao 4.º prémio;
- e) 25 % ao 5.º prémio.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

2.º A presente alteração entra em vigor no concurso da 2.ª semana posterior à sua publicação.

Em 27 de Setembro de 1999.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 935/99

de 20 de Outubro

A Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica na sequência da criação desta modalidade de apoio pelo Decreto-Lei no 350/93, de 7 de Outubro.

A estabilidade alcançada, nestes últimos três anos e meio, na produção de filmes nacionais de longa metragem, tem correspondido um ritmo semelhante de estreias comerciais do mesmo tipo de obras, algumas das quais com uma adesão notável junto do público.

Esta situação, que se pretende não constituir uma mera conjuntura favorável, justifica a manutenção do regime de apoio automático à produção cinematográfica vigente em 1998, sendo apenas de destacar, precisamente devido aos recentes êxitos de bilheteira, o aumento do respectivo valor global orçamentado, que passa de 70 000 contos, em 1998, para 100 000 contos, no corrente ano.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º No ano de 1999 e para efeitos de atribuição do apoio financeiro automático aos filmes estreados durante o ano de 1998, aplicam-se as regras estabelecidas no Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, com as alterações